



Outros



ESTADO DA BAHIA Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1358 - E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

Processo Administrativo 008/2018
Pregão Presencial 004/2018

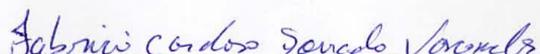
DECISÃO

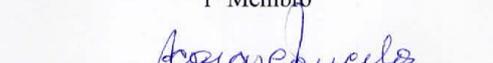
Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito às dez horas e trinta minutos, reúne-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de João Dourado a Comissão de Licitação, formada pelo Pregoeiro Elton Gomes carneiro e equipe de apoio, Fabrício Cardoso Dourado Vasconcelos e Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos, decidindo por acolher a opinião da assessoria jurídica deste Município, deferindo o recurso interposto pela empresa PROTEGE DEDETIZADORA LTDA, para aceitar o documento denominado “DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE” como pertinente a comprovar o requisito do Licenciamento Ambiental da mesma. Tendo em vista que a empresa PROTEGE DEDETIZADORA LTDA foi a primeira colocada na fase de lances, como posto no parecer jurídico, deixamos de analisar os recursos das demais licitantes. Por fim, foi deliberado pela comissão a necessidade de convocação de uma nova sessão de continuação do Pregão Presencial 004/2018 para finalização do presente certame, sendo acordado por todos o dia 16 (dezesesseis) de março do corrente ano, às 09:00 horas, na sala de Licitações e Contratos desta Prefeitura, para a sua realização, ficando todos os licitantes intimados para comparecerem à referida sessão. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Comissão.

João Dourado – BA, 14 de março de 2018.

COMISSÃO


Elton Gomes Carneiro
Pregoeiro.


Fabrício Cardoso Dourado Vasconcelos
1º Membro


Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos
2º Membro.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/80001-48
Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º Andar, Centro, João Dourado – BA, CEP: 44.920-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

RECORRENTES: **PROTEGE DEDETIZADORA LTDA, REPELE DEDETIZADORA LTDA – ME E L F DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA**
RECORRIDO: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Senhor **Elton Gomes Carneiro**, Pregoeiro, sobre os recursos interpostos pelas empresas **PROTEGE DEDETIZADORA LTDA, REPELE DEDETIZADORA LTDA – ME E L F DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA**, as quais consignaram na ata da sessão o seguinte:

“(…) a empresa **PROTEGE DEDETIZADORA LTDA**, argumenta que como foi dado prazo para regularização da empresa **P.A.P. SAÚDE AMBIENTAL EIRELI**, também deveria ser acatada prazo para sua empresa, onde foi um órgão competente que expediu a Inexigibilidade da licença ambiental (que é competente pela pasta); a empresa **REPELE DEDETIZADORA LTDA – ME**, discorda da funcionalidade da sessão em função, a cerca da empresa **L. F DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA**, ter participação de pessoa não credenciada e que seja considerado o documento de licença ambiental expedida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Irecê – BA. A empresa **L. F DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA**, sinaliza que entrará com recurso contra a **P.A.P. SAÚDE AMBIENTAL EIRELI**, que no item 6.7 do Edital “Alvará expedido pela prefeitura Municipal da sede da licitante dentro da validade” não atendendo em conformidade o Edital, e que é contra a posição da Comissão de licitação quanto ao prazo de 5 dias para





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/80001-48
Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º Andar, Centro, João Dourado – BA, CEP: 44.920-000

a apresentação da documentação da empresa P.A.P. SAÚDE AMBIENTAL EIRELI, desde quando não se trata de documentação fiscal (...).”

A empresa PROTEGE DEDETIZADORA LTDA aproveitou ainda o prazo de 03 (três) dias, previsto no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, e apresentou razões do recurso contra a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio que a inabilitou por ausência de licença ambiental, argumentando, em síntese, que o órgão estadual somente deverá licenciar empresa que esteja sediada em município que não possua autoridade sanitária e ambiental competente, o que não é o caso do município de Irecê – Bahia, onde fica situada a referida empresa, que possui a Secretaria de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável, dentre outros argumentos. Requer, assim, que seja aceito o documento fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do município de Irecê – Bahia dispensando a mencionada empresa do licenciamento ambiental.

A empresa L F DESINSETIIZAÇÃO PROLONGADA LTDA, que já havia sinalizado que entraria com recurso na sessão, também interpôs recurso, levantando os seguintes pontos:

“A empresa P A P SAUDE AMBIENTAL EIRELI deixou de apresentar requisitos do Edital do Pregão Presencial Nº 004/2018.

1 - Não cumpriu o item 4.3.

A proposta deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual teor.

A mesma só apresentou uma via enquanto as demais empresas apresentaram duas conforme solicitado no Edital.

2 - Não cumpriu o item 6.7.

Não apresentou o Alvará de Funcionamento, emitida pelo Órgão competente, da sede do licitante, com prazo de validade atualizado.

O Alvará apresentado pela empresa esta com a data inicial 2016 e sem data de validade. Descumprindo assim o Edital em referência.


João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/80001-48

Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º Andar, Centro, João Dourado – BA, CEP: 44.920-000

3 - Não cumpriu o item 6.9.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

A certidão apresentada estava com a validade vencida.

A Empresa PAP SAUDE AMBIENTAL EIRELI não deveria participar do certame com o Alvará de Funcionamento com prazo de validade vencido e tão pouco apresentar um comprovante de pagamento como se fosse om Alvará atualizado desde quando o Edital é claro e explicito quando cita que o mesmo deverá está dentro da validade e não um comprovante do pagamento.”

É o relatório, passo a opinar:

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando acuradamente o recurso interposto pela empresa PROTEGE DEDETTIZADORA LTDA, primeira colocada na fase de lances, entendo que o mesmo merece provimento, conforme abordaremos adiante.

De início, ressalto que a Comissão de Licitação acolheu parcialmente a impugnação apresentada pela empresa L. F. DESINSETIZAÇÃO PROLONGADA LTDA, passando a exigir no Edital do Pregão Presencial nº 004/2018 a apresentação da Licença Ambiental ou Termo Equivalente pelas empresas licitantes, na forma do artigo 5º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 052/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Prevê o artigo retro mencionado que “A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.”. O §1º complementa o *caput* afirmando que “A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.”. g.n.

Com efeito, a empresa recorrente elencou nos documentos da habilitação, referente a qualificação técnica, documento denominado “DECLARAÇÃO DE 





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/80001-48
Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º Andar, Centro, João Dourado – BA, CEP: 44.920-000

INEXIGIBILIDADE”, fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do município de Irecê – Bahia, onde está situada, o qual afirma, em síntese, que em face da legislação municipal, a empresa estaria dispensada de realizar o licenciamento ambiental, contudo, ficaria suscetível de fiscalização ambiental perante o referido órgão ambiental.

Segundo consta na ata da sessão do Pregão Presencial, a inabilitação da empresa PROTEGE DEDETIZADORA LTDA ocorreu justamente pela ausência da licença ambiental, não tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio aceitado a Declaração de Inexigibilidade fornecida pela referida empresa sob o argumento de que a mesma deveria buscar a mencionada licença junto a órgão ambiental regional, estadual ou distrital a que o município pertença. Essa foi a interpretação dada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio ao artigo 5º, § 1º, da RDC 052/2009 da ANVISA.

Ocorre que, analisando com vagar a legislação supracitada, entendo que tal interpretação está equivocada. Segundo consta no § 1º, acima citado, APENAS QUANDO A CIDADE ONDE A EMPRESA ESTÁ SITUADA NÃO POSSUA AUTORIDADE SANITÁRIA E AMBIENTAL COMPETENTE MUNICIPAL é que deve a mesma buscar o licenciamento ambiental junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

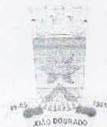
No caso em tela, verifico que o município de Irecê – Bahia possui autoridade ambiental, a saber, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a qual compete emitir a licença ambiental ou mesmo dispensá-la, não sendo pertinente à Comissão de Licitação o julgamento quanto ao mérito do documento elaborado pelo mencionado órgão.

Diferente seria se o município de Irecê – Bahia não possuísse Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente para fiscalizar a empresa licitante. Nesse caso, sim, a empresa licitante deveria buscar a licença ambiental junto à autoridade competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença. Não é o caso.

Ademais, como destacado no Edital de Licitação, a empresa poderia apresentar a licença ambiental ou termo equivalente. Nessa senda, entendo que o documento apresentado pela empresa PROTEGE DEDETIZADORA LTDA, que dispensa o licenciamento ambiental, se enquadra na expressão “Termo Equivalente”, por dispor sobre o serviço objeto da presente licitação.



João Dourado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/80001-48
Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º Andar, Centro, João Dourado – BA, CEP: 44.920-000

Outrossim, imperioso destacar que a empresa licitante está sob a fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente do município de Irecê – Bahia, conforme se verifica do documento que dispensou o licenciamento ambiental, nos seguintes termos: “(...) esta atividade fica suscetível a fiscalização ambiental perante a SEMADES”. G.n.

Destarte, opina essa Assessoria Jurídica pelo provimento do recurso interposto pela empresa PROTEGE DEDETIZADORA LTDA, ao passo em que sugiro ao Pregoeiro que convoque os licitantes interessados para uma nova sessão, onde será julgada a habilitação da empresa PROTEGE DEDETIZADORA LTDA, primeira colocada na proposta e na fase de lances.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela empresa **PROTEGE DEDETIZADORA LTDA**, sugerindo a aceitação do documento denominado “DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE” como pertinente a comprovar o requisito do licenciamento ambiental da mesma, ao passo em que recomendo ao Pregoeiro que convoque os licitantes interessados para uma nova sessão, onde serão analisados e julgados os demais documentos de habilitação da referida empresa, primeira colocada na proposta e na fase de lances, devendo todas as licitantes, inclusive a vencedora, realizarem a atualização das certidões eventualmente vencidas.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.,

João Dourado – Bahia, em 14 de Março de 2018.

VICTOR CEFAS SALUM CARDOSO DOURADO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/BA 32.617

